



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 473/2022.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E IONE ESTHER YASBICK

UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso X.

OBJETO: Locação do imóvel de IONE ESTHER YASBICK, localizado na Rua Dom Fernando Taddey, nº 484, Centro, para o atendimento médico especializado em pediatria, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.1030100142.070 3.3.90.36.00 FR – 345 Cód. REDUZIDO 3534.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. Milena Pires de Moraes Vieira

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 70/2022.

Jacarezinho/PR, 17 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 475/2022

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ME, referente realização da COPA NORTE DE MOUTAINBIKE, no dia 13 de novembro de 2022 no município através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.0412200262.122 3.3.90.39.00 FR – 000 Cód. Reduzido 4041

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 50/2021.

Jacarezinho/PR, 17 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 474/2022

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para prestação de serviço de revisão programada do maquinário PÁ CARREGADEIRA 835H DRY, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1210.1545200252.115 3.3.90.30.00 FR – 510 Cód. Reduzido 3897-2459

1210.1545200252.115 3.3.90.39.00 FR – 000 Cód. Reduzido 2584

VALOR: R\$ 6.906,32 (seis mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Israel Fidelis da Silva.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 4916/2022.

Jacarezinho/PR, 17 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 476/2022

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E GALERIA DAS LETRAS - EDITORA, COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ME, referente realização da COPA NORTE DE MOUTAINBIKE, no dia 13 de novembro de 2022 no município através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236100092.042 3.3.90.32.00 FR - 103 Cód. Reduzido 1274.

0810.1236500092.047 3.3.90.32.00 FR - 104 Cód. Reduzido 1275.

VALOR: R\$ 271.400,00 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 51/2022

Jacarezinho/PR, 18 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4264/2022

(Projeto de Lei do Executivo 148/2022)

LEI Nº 4.264/2022
de 19 de outubro de 2022

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado Programa Família Acolhedora, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por força da medida de proteção prevista no Artigo 101, inciso VIII da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinado pela autoridade competente.

Art. 2.º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no Artigo 101, incisos VII e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do Artigo 25 do ECA;

III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 25 do ECA;

IV – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 28 do ECA;

V – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3.º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, com intuito de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por força da medida de proteção prevista no Artigo 101, inciso VIII da Lei Federal 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4.º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Defensoria Pública do Estado do Paraná (quando implantada);

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – órgãos municipais gestores das Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

VI – Conselho Tutelar.

Art. 5.º O Serviço previsto no Artigo 1.º desta Lei é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme o disposto no Artigo 2.º da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6.º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Jacarezinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7.º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1.º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente e das famílias inscritas.

§ 2.º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8.º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, de forma complementar, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9.º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as Famílias Acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI – manutenção de veículos disponibilizados para o Serviço.

CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 12 O Poder Executivo deverá compatibilizar as dotações orçamentárias existentes com a quantidade de Famílias Acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Jacarezinho será coordenado por servidor do Município de Jacarezinho com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Jacarezinho será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente nos serviços de acolhimento, com a composição estabelecida na forma das Resoluções CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006, 17, de 20 de junho de 2011, e 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar, em tempo hábil, relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da Família Acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da Família Acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III – encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV – remeter, mensalmente, relatório indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI – encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento – PIA de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX – acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Parágrafo Único As crianças e adolescentes em que a medida de acolhimento se estabeleceu por destituição do poder familiar iniciarão procedimento interinstitucional do “luto” da criança/adolescente e da família de origem em suas necessidades.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I – cadastrar, avaliar e preparar as Famílias Acolhedoras;

II – acompanhar as Famílias Acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V – acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e Família Acolhedora.

§ 1.º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações relacionadas à situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização

de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2.º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

§ 3.º As crianças e adolescentes em que a medida de acolhimento se estabeleceu por destituição do poder familiar iniciarão procedimento interinstitucional do “luto” da criança/adolescente e da família de origem em suas necessidades.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, com exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – ser residente no Município há 2 (dois) anos;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que residem na residência da família acolhedora;

VIII – comprovar renda familiar;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo Único Na formulação dos aspectos técnicos para a eleição das famílias, introduzir o Genograma na análise familiar.

Art. 20 Atendidos todos os requisitos mencionados no Artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21 O requerimento de cadastro como Família Acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo Único A solicitação de inscrição deverá ser feita à Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, que o encaminhará para a Equipe Técnica do Programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 22 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I – participação em capacitação preparatória;
- II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 23 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V – comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência de ser Família Acolhedora;

VI – participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26 O desligamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no Artigo 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1.º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2.º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, com exceção dos grupos de irmãos.

§ 3.º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4.º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

- I – pessoas usuárias de substâncias psicoativas;
- II – pessoas que convivem com o HIV;
- III – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V – excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5.º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, o que não isentará a equipe técnica de acompanhar sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7.º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8.º O valor da bolsa-auxílio será de 1 (um) salário mínimo mensal, reajustado automaticamente às alterações oficiais do Governo.

Art. 28 A Família Acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à Família Acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a Família Acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento;

III – quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da Família Acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor integral do mês, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias;

IV – nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

V – os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% (cinquenta por cento) desse benefício depositado em conta judicial e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo Único A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo, limitando-se ao seu valor a concessão da bolsa-auxílio.

Art. 32 Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a isenção prevista no Artigo 29 da presente Lei fica condicionada à previsão de renúncia de receita no Orçamento do ano de 2023 e seguintes.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.434, de 30 de agosto de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4265/2022

(Projeto de Lei do Legislativo 27/2022)

LEI Nº 4.265/2022
de 19 de outubro de 2022

“Denomina de Rua ANTONIO DA SILVA -
“PATO” a atual Rua 13 do Parque dos
Ipês.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua ANTONIO DA SILVA – “PATO” a atual Rua 13 do Parque dos Ipês.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu dom de curar as pessoas, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 11 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4266/2022

(Projeto de Lei do Legislativo 28/2022)

LEI Nº 4.266/2022
de 19 de outubro de 2022

“Denomina de Rua LEANDRA DOS
REIS TREVISANI a atual Rua 4 do
Residencial Unigarden.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua LEANDRA DOS REIS TREVISANI a atual Rua 4 do Residencial Unigarden.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8890/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1400	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1410.0412200272.127	
3.3.90.14.00	654	Diárias – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
			1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2021, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8891/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE COM. IND. TURISMO E SERVIÇOS.	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1310.2369100262.124	
3.3.90.39.00	643	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2021, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	60.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2504 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8892/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.069	
3.1.90.16.00	369	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) - Exercício Corrente.	10.000,00
DOTAÇÃO		0910.1030400172.086	
3.1.90.11.00	438	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) - Exercício Corrente.	20.000,00
3.1.90.16.00	446	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia - Exercício Corrente.	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			38.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.069	
3.1.90.13.00	368	Contribuições Patronais - Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) - Exercício Corrente.	10.000,00
DOTAÇÃO		0910.1030400172.086	
3.1.90.13.00	441	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) - Exercício Corrente.	20.000,00
3.1.90.13.00	443	Contribuições Patronais -Fonte: 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia - Exercício Corrente.	8.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			38.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.870 de 11 de outubro de 2022.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal